

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2009 de 19 de Janeiro de 2009**

---

Pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2006, de 19 de Outubro, foi autorizada a celebração entre a Região Autónoma dos Açores e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., do contrato programa necessário às obras de ampliação do porto de pesca de Vila Franca do Campo, na ilha de S. Miguel, no âmbito do investimento co-financiado pelo FEDER.

Por deliberação do Conselho de Administração da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores S.A, de 16 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a adjudicação da empreitada de “Ampliação do Porto de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel”, ao Consórcio CONDURIL – Construtora Duriense, S.A. e Marques, SA, pelo preço de 8.974.000 € (oito milhões novecentos e setenta e quatro mil euros).

Por contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., a 27 de Março de 2007, representada pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelas pescas, conforme poderes conferidos pela Resolução n.º 20/2007, de 22 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 2/2007, de 29 de Março, foi autorizada a cessão da posição contratual da LOTAÇOR para a Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional das Pescas, da empreitada de “Ampliação do Porto de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel” no âmbito do investimento co-financiado pelo FEDER.

Considerando o Relatório do LNEC designado “PORTO DE PESCA DE VILA FRANCA DO CAMPO, Ensaios Hidráulicos Tridimensionais, Relatório 243/2007 — NPE. LNEC” e tendo em conta que os respectivos ensaios de estabilidade e galgamento demonstraram a ocorrência de estragos no talude interior do molhe em dois troços, bem como a ocorrência de estragos no talude exterior, nos troços protegidos por cubos Antifer em que a fundação destes não foi feita em vala.

Considerando que, de forma a garantir a segurança e a operacionalidade das embarcações de pesca que operam naquele porto, é imprescindível proceder à realização de trabalhos a mais e a menos.

Considerando que os trabalhos em causa se destinam à realização da mesma empreitada, tornaram-se necessários na sequência de uma circunstância imprevista e não podem ser técnica nem economicamente separados do contrato sem grave inconveniente para o interesse público.

Considerando que, a percentagem do valor acumulado dos trabalhos a mais e a menos é de 14,9%, não ultrapassando o limite quantitativo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, diploma mantido em vigor por força do disposto no nº 1 do artigo 15º da Lei nº 79/98, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 a 7 do artigo 26.º, nº 2 do artigo 45º, e nos artigos 116.º, 119.º, 120.º e 151.º todos do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de

Março, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais e a menos necessários à boa conclusão da empreitada de “Ampliação do porto de pesca de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel”, pelo valor de 1.337.524,33€ (um milhão, trezentos trinta sete mil, quinhentos vinte quatro euros e trinta e três cêntimos), que acrescido de IVA à taxa de 14% no montante de 187.253,41€ (cento oitenta sete mil, duzentos cinquenta e três euros e quarenta e um cêntimos), perfaz o encargo total de 1.524.777,74€ (um milhão, quinhentos vinte quatro mil, setecentos setenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos);

2. Autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos por mais 179 dias, de acordo com o novo plano de trabalhos apresentado pelo Consórcio CONDURIL, SA / MARQUES, SA

3. Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato, e delegar poderes no membro do governo responsável pelas pescas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, com a faculdade de subdelegação;

4. Autorizar a realização da despesa referida no nº 1, a qual será suportada por conta das verbas anualmente inscritas no Plano Regional e afectas à Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca;

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 6 de Janeiro de 2009. -  
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.